

XXI Seminario Internacional de Propiedad Intelectual

IV Reunión de la Red Iberoamericana de Propiedad Intelectual / RIAPI

Tema: Propiedad Intelectual – Nuevos desafíos para la Propiedad Intelectual en Iberoamérica

«A Reforma do Direito Autoral Português no contexto do Mercado Digital da EU»

Prof. Doutor Alexandre Dias Pereira

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Decreto-Lei n.º 47/2023 de 19 de junho

- Objetivo:
 - transposição da **Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE**
- Técnica legislativa:
 - “opção consciente” por “elevada proximidade com o texto original”
 - alterações ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos
 - alterações ao DL 122/2000 sobre proteção jurídica de bases de dados
 - alterações à lei n.º 26/2015 de 14 de abril, que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos

Tópicos

- Proteção contratual dos autores e dos artistas intérpretes ou executantes
- O novo direito do editor de imprensa
- Novas exceções e as obras fora do circuito comercial
- Responsabilidade das plataformas comerciais de partilha em linha de conteúdos protegidos por direitos de autor e ou direitos conexos
- Arbitragem

Proteção contratual dos autores e dos artistas intérpretes ou executantes (artigos 44.º-A a 44.º-E)

- Princípio da remuneração adequada e proporcional
 - Direito a informação nas licenças exclusivas e transmissões de direito
 - Mecanismos de modificação contratual e remuneração adequada em situações de remuneração desproporcionadamente baixa relativamente aos proveitos gerados
- Antes: direito a remuneração especial (art. 14.º/4) e a compensação suplementar (art. 49.º este agora revogado)

O novo direito do editor de imprensa («link tax»)

- A criação de um novo direito “conexo” (art. 188.ºA)
 - A somar direitos conexos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e de videogramas, e dos organismos de radiodifusão
- Conteúdo bastante limitado:
 - Titular: editor de obras periódicas de carácter jornalístico (jornais, revistas, de cariz noticioso)
 - Duração: 2 anos
 - Abrange apenas publicações de imprensa em linha e é oponível apenas a prestadores de serviços da sociedade da informação
 - Não inclui meras hiperligações nem a utilização de termos isolados ou excertos muito curtos, mas parece comprimir o direito de citação

Novas exceções aos direitos exclusivos

- Utilizações livres e permitidas (art. 75.º)
- Utilização digital para fins de ensino, incluindo ensino à distância, mas mediante acesso condicional
- Utilização para fins de conservação digital do património cultural
- Utilização para efeitos de caricatura, paródia ou pastiche (ainda não prevista na lei interna) no ambiente online:
 - a liberdade de expressão e de criação cultural através dos memes

Novas exceções aos direitos exclusivos

- Liberdade de prospeção de textos e dados
 - por organismos de investigação ou por instituições responsáveis pelo património cultural para fins de investigação científica – imperativa
 - por outras entidades ou para outros fins – supletiva
- A importância da prospeção de textos e dados para o desenvolvimento da Inteligência Artificial
 - “qualquer técnica de análise automática destinada à análise de textos e dados em formato digital, a fim de produzir informações, tais como padrões, tendências e correlações, entre outros” (art. 76.º/2-b)
 - Esquecimento do regime dos programas de computador?

Obras fora do circuito comercial (art. 74.º-A)

- Mecanismo de licenciamento coletivo
- O esforço razoável para apurar a disponibilidade da obra
- Beneficiários: instituições responsáveis pelo património cultural (bibliotecas, museus, arquivos, estabelecimentos de ensino, organismos de investigação)
- Gestão coletiva com efeitos alargados e licença legal

Responsabilidade das plataformas comerciais de partilha em linha de conteúdos protegidos por direitos de autor e ou direitos conexos

- A “diferença de valor” no artigo 17.º da Diretiva 2019/790
- A partilha em linha pelas plataformas digitais como novo tipo de utilização (arts. 175.º-A a 175.º-I)
- A partilha com fins lucrativos de conteúdos carregados por terceiros: um novo modelo de negócio baseado na partilha dos utilizadores da plataforma
- Exclusão de plataformas sem fins lucrativos: enciclopédias, repositórios científicos e educativos, software livre ou de fonte aberta, mercados em linha, e computação em nuvem B2B ou B2C fechada

Responsabilidade das plataformas comerciais de partilha em linha de conteúdos protegidos por direitos de autor e ou direitos conexos

- A disponibilização ao público em plataforma como ato reservado sujeito a autorização por parte do titular de direitos, mas exigência de proatividade por parte dos mesmos
- Causas de exclusão de responsabilidade das plataformas
 - Envidar os melhores esforços para obter autorização
 - Realizar as melhores práticas para assegurar a indisponibilidade de obras identificadas pelos titulares de direitos
 - Remover ou bloquear conteúdos que tenham sido objeto de notificação fundamentada por parte dos titulares de direitos
 - Envidar os melhores esforços para impedir o futuro carregamento dessas obras já removidas ou bloqueadas

Responsabilidade das plataformas comerciais de partilha em linha de conteúdos protegidos por direitos de autor e ou direitos conexos

- Regime mais favorável para as plataformas PME com reduzido impacto e que atuem de modo responsável
- Dever de informação a cargo das plataformas relativamente ao funcionamento dos seus sistemas de proteção de direitos de autor (filtros), e sobre as condições de utilização de obras ao abrigo das exceções aos direitos exclusivos
- Mecanismos de notificação contra carregamentos não autorizados (notice and take down)
- Mecanismo de reclamação e recurso contra bloqueio ou remoção abusivos
- Salvaguarda das utilizações livres e permitidas e das liberdades fundamentais da comunicação

Arbitragem

- A fuga para a arbitragem?
- Um centro de mediação e arbitragem institucionalizada especializada na matéria com competência a nível nacional à semelhança do tribunal da propriedade intelectual?
- Princípio da liberdade de recurso à arbitragem
- Casos de arbitragem necessária ou obrigatória: situações relativas à cópia privada, fixação da remuneração equitativa devida pelos direitos de aluguer e comodato, autorização para a retransmissão por cabo

Resumo

- Proteção contratual dos autores e dos artistas intérpretes ou executantes
- O novo direito do editor de imprensa
- Novas exceções e as obras fora do circuito comercial
- Responsabilidade das plataformas comerciais de partilha em linha de conteúdos protegidos por direitos de autor e ou direitos conexos
- Arbitragem